

LIBRADO NO EXPEDIENTE
Em 17/10/2019
~~PRESIDENTE~~



A PUBLICAÇÃO
Em 17/10/2019
~~PRESIDENTE~~

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 198/2019

Assembléia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2560/2019
Data: 17/10/2019 - Horário: 12:15
Legislativo

A 17/10/2019 COMISSÃO
Em 17/10/2019
~~PRESIDENTE~~

"Considera de utilidade pública a Cooperativa dos
Agricultores Qualificados - COOPAQ, localizada na
cidade de Matriz de Camaragibe/AL"

A Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas DECRETA:

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Cooperativa dos Agricultores Qualificados - COOPAQ, com sede na Rua Belém Brasília, s/nº, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP 57.910-000, inscrita no CNPJ nº 14.793.555/0001-42, fundada em 07 de setembro de 2011, no município de Matriz de Camaragibe/AL.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de outubro de 2019.

Paulo Suruagy

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Deputado Estadual por Alagoas – MDB

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ
CNPJ: 14.793.555/0001-42
NIRE: 274.00026522



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 19 (dezenove) do mês de Março do ano de 2017, reuniram-se os sócios da Cooperativa dos Agricultores Qualificados - COOPAQ, CNPJ: 14.793.555/0001-42, NIRE: 274.00026522, em sua sede, na Rua Distrito Industrial, S/N, Centro, Matriz de Camaragibe - AL, CEP 57.910-000 atendendo a convocação do Conselho Administrativo, na pessoa do Diretor Presidente Romulo Renan Silva Dantas, as 9:00 horas em 3^a convocação e ultima chamada tendo a presença de vinte sócios que assinaram a lista de presença e instalando o quórum foi declarada aberta Assembleia Geral Ordinária pelo Diretor Presidente, dando boas vindas a todos Dando prosseguimento o Presidente convocou a Diretora Secretária Nivania Barros da Silva, que não irá colocar o seu nome à disposição para nenhum cargo, para compor a mesa e iniciar as atividades, a mesma foi designada como Presidente do Comitê conforme Art. 41 do Estatuto Social, por isso a mesma foi substituída pelo Sócio Edelson Pedro Cardoso

para secretariar os atos decorridos da assembleia , em seguida, convidou o Sr. José Nilton dos Santos para ler o edital de convocação publicado na Tribuna Independente do dia 08 de Março de 2017 e amplamente divulgado nos quadros da cooperativa, O edital foi lido com o seguinte teor: O Presidente da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS, com sede na Rua Distrito Industrial, S/N, Centro, Matriz de Camaragibe - AL inscrita no CNPJ 14.793.555/0001-42 no uso das atribuições que lhe confere o ESTATUTO SOCIAL, convoca os seus 56 associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 19 de março de 2017, em sua sede social acima mencionada, as 07:00h em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do número de associados; as 08:00h em segunda convocação, com a presença de metade + um dos associados; as 9:00h em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Prestação de contas do Conselho de Administração e apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Sobras e Perdas do ano de 2014, 2015 e 2016 acompanhado do parecer do conselho fiscal.
- 2) Destinação das sobras e/ou rateio das perdas;
- 3) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

NIRE: 274.00026522



- 4) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- 5) Outros assuntos de interesse da Cooperativa.

Atendendo ao que foi designado no edital começou a apresentação conforme Item 01 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E APRESENTAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVO DE SOBRAS E PERDAS DOS ANOS 2014, 2015 E 2016 E ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL; foi franqueada a palavra para a Sra Aracy Pereira de Castro, contadora da Coopaq que na oportunidade apresentou os Balanços dos anos de 2014, 2015 e 2016. A contadora apresentou os números da cooperativa explicando todas as questões técnicas sempre explicando detalhe para não pairar dúvidas a respeito do balanço; Os balanços dos referidos anos apresentaram as seguintes sobras: 2014 – R\$ 5.659,74 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove Reais e setenta e quatro centavos), 2015: 4.875,38 (Quatro mil, Oitocentos e setenta e cinco Reais e trinta e oito centavos). 2016: 37.095,71 (Trinta e sete Mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Após a apresentação da contadora, o Presidente do Conselho Fiscal José Petrucio dos Santos apresentou o parecer do conselho fiscal recomendando a aprovação das contas. O Cooperado Cláudio Renan Oliveira foi escolhido para conduzir a votação das contas. Sendo colocado a plenária para aprovação a prestação de contas e todas as peças do balanço, foram aprovados por unanimidade. Após aprovação, O Sócio Claudio Renan oliveira elogiou o trabalho realizado pela diretoria que conseguiu nesses últimos anos fechar as contas no azul mesmo havendo uma grande crise econômica. Em seguida como está no Item 02 DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E/OU RATEIO DAS PERDAS, Por unanimidade a assembleia decide por incorporar as sobras ao capital de cada associados de acordo com a proporção de produção no ano. Em seguida, Conforme previsto no edital Item 03 C) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE ADMINISTRAÇÃO, foi apresentada uma chapa única para apreciação da plenária onde a mesma teve a seguinte composição: *Diretor Presidente, Romullo Renan Silva Dantas, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, Residente no Sítio Alto dos Dantas, S/N, Zona Rural de Matriz de Camaragibe - AL, CEP 57.910-000 registrado no CPF 071.608.074-56, RG 30170087 SEDS-AL; Diretor Administrativo-Financeiro, Niraldo Vitorino da Silva, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, Residente no Assentamento São Frutuoso, S/N, Zona Rural de São Luis do*

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:46 SOB N° 20170161668.
PROTÓCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRE: 27400026522.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

NIRE: 274.00026522



Quitunde- AL CEP: 57.920-000, registrado no CPF 274.459.844-53 e RG 451.757 SSP-AL; **Diretor Secretário, Edelson Pedro Cardoso**, Brasileiro, agricultor, Solteiro, residente no Sítio São José S/N, Zona rural de Novo Lino- AL, CEP 57.970-000, registrado no CPF 092.865.394-36, RG 839955-3 SDS-PE; **Diretor Produção e Comercio, Manoel Messias dos Santos**, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, Residente na Rua Manoel Castelo Branco, Nº 67, Centro de Matriz de Camaragibe – AL, CEP 57.910-000 registrado no CPF 955.001.704-49, RG 701.014 SSP-AL –; e **SUPLENTE, Jose Petrucio dos Santos**, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, residente no Povoado Unussu, Zona Rural de Passo de Camaragibe – AL, CEP 57.930-000 registrado no CPF 940.406.724-53, RG 1195354 SEDS-AL. Após apresentação da chapa, O Cooperado João Teixeira foi escolhido para conduzir á votação e contagem de votos. Colocada em votação, todos foram eleitos por unanimidade e foram empossados no ato para o mandato que vai a partir desta data até **19 de Março de 2020** e declararam sob as penas fixadas em lei, que não estão proibidos de exercer a administração da Sociedade, não estando inciso em nenhum dos crimes previstos em lei. Conforme edital Item 04 **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**; para o Conselho Fiscal foram apresentados os Senhores: **TITULARES:** Jose Amaro da Silva, Brasileiro, Agricultor, Casado em regime parcial de bens, residente no assentamento Boa União, S/N, Porto Calvo-AL, CEP 57.900-000, registrado no CPF 827.200.104-72, RG 1795591 SSP-AL, Ivonildo Pedro da Silva, Brasileiro, agricultor, Solteiro, Residente no Povoado Pau Dolho, S/N, Zona Rural de Matriz de Camaragibe – AL, CEP 57.910-000 registrado no CPF 049.706.774-92, RG 2043754 SSP-AL e **José Carlos dos Santos Filho**, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, residente no assentamento Irmã Dorothy Stang, S/N, Zona Rural de Porto de Pedras – AL, CEP: 57.945-000, registrado no CPF 030.580.744-76, RG 1684623 SEDS-AL e foram escolhidos **03 (três) para Suplência:** Geraldo Vitorino da Silva, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, residente na Travessa Afonso Uchoa, Nº43, Centro de Matriz de Camaragibe – AL, CEP 57.910-000 registrado no CPF 411.084.264-68, RG 675932 SSP-AL, Alsi Jose da Silva, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, Residente no Assentamento Irmã Dorothy Stang, S/N, zona rural de Porto de Pedras-AL, CEP 57.945-000, registrado no CPF 925.088.554-72, RG 1991026 SEDS-AL e **Humberto Lopes dos Santos**, Brasileiro, agricultor, Casado em regime parcial de bens, residente no Povoado Retiro, S/N,

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:45 SOB N° 20170161668.
PROTÓCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRR: 27400026522.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ



Edvaldo Maiorano de Lima
Assinatura

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

NIRE: 274.00026522



Zona rural de São Luís do Quitunde – AL, CEP 57.920-000, registrado no CPF 859.807.144-72, RG 1132431 SSP-AL . Todos foram eleitos por unanimidade para mandato de 01 ano, foram empossados no ato e declararam sob as penas fixadas em lei, que não estão proibidos de exercer o cargo e não estando inciso em nenhum dos crimes previstos em lei, findando- se esse mandato de conselheiro fiscal em 19 de Março de 2018. Em seguida Item 05: OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COOPERATIVA, estando eleito e empossado foi convidado pela presidente do comitê Nivania Barros o Sr. Edelson Pedro novo diretor secretário, os trabalhos de redigir a ata o mesmo se colocou a disposição e continuou os trabalhos da assembleia. Nivania agradeceu a todos pela confiança de estar na frente deste trabalho na eleição mais uma vez que os membros do conselho de administração já estavam empossados, convocou o Presidente reeleito, Romulo Dantas para a continuação da assembleia, o mesmo agradeceu a todos pela confiança e que a chapa qual foi eleita mostra a diversidade da cooperativa em toda região norte de alagoas mostrou que na nova diretoria estão representados 05 Municípios de diversas comunidades rurais e essa união fará a coopaq ir mais longe a cada dia. Em seguida o Presidente informou como e de conhecimentos de todos e necessário se que se registre nesta assembleia para comprovação de Representatividade, como Entidade Organizadora, proponente ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Como já é sabido por todos, a COOPAQ, está pleiteando participação ao Programa Nacional de Habitação Rural na qualidade de proponente junto ao gestor financeiro CAIXA, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, na comunidade Pindoba, no município de São Luiz do Quitunde, estado de Alagoas, o Empreendimento recebe o nome, ANTÔNIO JUSTO SIMÃO II, para tal conforme regulação da Caixa, devemos nos reunir, para que os beneficiários aqui registrem a representatividade de nossa Cooperativa perante os beneficiários. Além da representatividade aqui provada por assinaturas nesta ata, ainda citaremos o Art. 2º, II - § 5º de nosso Estatuto Social, onde a COOPAQ tem por finalidade: § 5º) A Cooperativa poderá oferecer serviços como prestar assistência técnica, a Comunidades rurais, agricultores familiares, extrativistas, pescadores e poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas por tal serviço, não precisando ser sócio cooperado, o beneficiário do serviço. Visando o fortalecimento da agricultura familiar. Sendo que se apresenta, colocada em votação, todos os presentes, beneficiários do Programa Nacional de Habitação

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

NIRE: 274.00026522



Rural – PNHR – PROJETO ANTÔNIO JUSTO SIMÃO I, elegem por unanimidade a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ, como Entidade Representativa para o projeto ora citado. O Presidente pediu uma pausa na reunião para um lanche para todos. Em seguida retomada assembleia o Presidente convidou o Sr. Daniel Barbosa, Engenheiro Civil, contratado para elaborar a construção da nova sede da Coopaq junto com o novo prédio onde fará o processamento de polpas de frutas foi apresentado a todos, foi aberto a oportunidade para perguntar, franqueada a palavra o Sr. Emerson da Silva se manifestou elogiando a grandeza do projeto e dizendo que todos sócios que tiverem duvidas tirassem naquele momento pois estava aberto o projeto e era a melhor hora pra opinar pois quando estiver construindo não haverá mais esse espaço, após isso foi colocado a votação a planta baixa da nova Coopaq que será erguida nas margens da AL 105 norte, Medindo 23,5x50m totalizando 1.175 m², colocando para aprovação foi unanime. Em seguida o Sr. Romullo colocou em votação o salário de Diretor Presidente em votação e fixou o valor de 03 Salários Mínimo que hoje será R\$ 2.811,00 (Dois Mil Oitocentos e Onze Reais) Valor Bruto, já a partir deste mês, mais uma ajuda extra para capacitação no valor de 01 Salário Mínimo para capacitação do mesmo para que possa estar procurando se reciclar para trazer melhorias para os cooperados, o mesmo informou que está realizando um MBA em Gestão de Agronegócios e que planeja em seguida fazer um mestrado na área e que neste estudo de Pós Graduação a Cooperativa está inclusa em sua pesquisa, "é uma forma de valorizar os resultados obtidos na cooperativa", em seguida foi colocado para apreciação da plenária e todos votaram a favor. Foi colocado em pauta o contrato do Caminhão FORD CARGO 1119, ano de fabricação 2013, Modelo 2014 seguirá no valor de 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais), todavia o veículo agora pertence ao Sr. Markson Melo dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Residente na Rua Professor Saturnino de Souza, S/N, Centro de Matriz de Camaragibe – AL, Registrado no CPF 104.118.044-64, RG 3214330-3 SSP-AL que aceitou a proposta e foi colocado a aprovação a renovação do contrato e todos aprovaram. E não havendo mais nada a tratar a assembleia é encerrada pelo presidente e esta ata será lavrada e assinada por mim que secretariei e pelo presidente da cooperativa. Anexo a presente ata, lista com assinaturas de todos os presentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:46 SOB N° 20170161668.
PROTÓCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRE: 27400026522.

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

NIRE: 274.00026522



 Edelson Pedro Cardoso

Edelson Pedro Cardoso

Diretor Secretário

057.135.404-13

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
MATRIZ DE CAMAÇARI - AL
FONE (023)351-1377

Raconheço a Firma de: Edelson
Pedro Cardoso e
Romullo Renan Silva Dantas
dou fé.
M. da Camaração 02 de 06 de 2017
Em testo: Verdade
Hácia



 Romullo Renan Silva Dantas

Romullo Renan Silva Dantas

Diretor Presidente

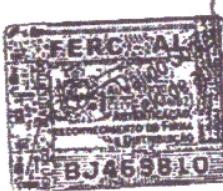
071.608.074-56

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
MATRIZ DE CAMAÇARI - AL
FONE (023)351-1377

Raconheço a Firma de: Niraldo
Vitorino da Silva
dou fé.

M. da Camaração 02 de 06 de 2017
Em testo: Verdade
Hácia

Vera Lúcia A. de Lima - Tab. Pública
Mº JOSÉ da G. Ferreira - Substituta



 Niraldo Vitorino da Silva

Niraldo Vitorino da Silva

Diretor Financeiro

274.459.844-53



Manoel Messias dos Santos

Diretor Produção e Comércio

CPF 955.001.704-49

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:46 SOB N° 20170161668.
PROTOCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRE: 27400026522.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

Edvaldo Maiorano de Lima

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

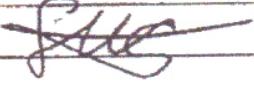
NIRE: 274.00026522



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 19 DE MARÇO DE 2017

LISTA DE PRESENTES

NOME	ASSINATURA
Ivaniarks Melo dos Santos	
Maria Lucia da Silva Santos	
Manoel José da Silva	
Leônio Lima da Silva filho	
Abílio da Silva Filho	
Cláudia Renan Oliveira Santos	
Raquel dos Santos	
Estrela Maria dos Santos	
Neusa Martins Sales	
Sérgio Vitorino da Silva	
Nílvia Barros da Silva	
Graziela Maria Silva dos Santos	
Regina Soares da Silva	
Fábio Carlos dos Santos Filho	

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:46 SOB N° 20170161668.
PROTÓCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRE: 27400026522.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ



Edvaldo Maiorano de Lima

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

NIRE: 274.00026522



<p>Emerson da Silva Fabio Gomes da Silva Jaé Teixeira João Antônio dos Santos, Edmilson dos Santos Cícero Antônio dos Santos Jerônimo dos Santos Filho Humberto Ribeiro dos Santos Jaci Ferreira da S. Cardoso Ermínia Ribeiro Cardoso Filha Edilson Teixeira Cardoso José Aron de Lima & José Amorim Alero Paulista Gómez</p>	<p>Emerson da Silva FGDAS Jaé Miso Cícero Humberto Jaci Edilson José Amorim Alero</p>
<p>Edmilson dos Santos & Edilson Teixeira Antônio Manoel dos Santos José Edson da Silva Cardoso & José Edson da S. Cardoso</p>	

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:46 SOB N° 20170161668.
PROTOCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRE: 27400026522.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ
CNPJ: 14.793.555/0001-42
NIRE: 274.00028522



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 19 DE MARÇO DE 2017

LISTA DE PRESENTES

NOME	ASSINATURA
Ilvamaria Juvela dos Santos	
Maria Lucia da Silva Dantas	
maria lucia da silva	
lucia dantas da silva	
lucia dantas da silva	
lucia dantas da silva	
lucia dantas da silva	
lucia dantas da silva	
lucia dantas da silva	

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:46 SOB N° 20170161668.
PROTÓCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRE: 27400026522.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ



**Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL**

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CNPJ: 14.793.555/0001-42

NIRE: 274.00026522



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 19 DE MARÇO DE 2017

LISTA DE PRESENTES

NOME	ASSINATURA
José Francisco dos Santos	
Manoel Messias	
Edelson Pedro Cardoso	
Ezequiel Francisco da Silva Pinto	
Domingos da Silva Filho	
MANOEL JOSÉ DA SILVA	
Paulo Rodrigues Afra	
Vilânia Barros da Silva	
Maria Paula Barros da Silva	
Manoel Maia no Rio das Serras	manoel maia das serras
José Teixeira dos Santos	



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 12:46 SOB N° 20170161668.
PROTÓCOLO: 170161668 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702225867. NIRE: 274.00026522.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

Edvaldo Majorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
14/06/2017

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Agricultores Qualificados- COOPAQ

Se reuniram no dia 07 de setembro de 2011, na câmara de vereadores de Matriz de Camaragibe, as 8:00 horas os agricultores, Romullo Renan Silva Dantas, Cédula de identidade 30170087 e CPF 071.608.074-56, técnico em Agropecuária e Agricultor familiar, residente no Distrito Auto dos Dantas, S/N Zona Rural; Manoel Messias dos Santos, Cédula de identidade 701014, CPF 955.001.704-49, Agricultor Familiar, residente na rua Manoel Castelo Branco S/N, Centro de Matriz de Camaragibe; Niraldo Vitorino da Silva, cédula de identidade 451.757, CPF 274.459.844-53, Agricultor Familiar, residente no Assentamento Frutuoso, Zona Rural de Matriz de Camaragibe; Marly Maria Alves de Campos, RG 7462488, CPF 044.055.434-96, Agricultora Familiar, residente no assentamento Boa União zona rural de Porto Calvo; Noé Jorge de Campos, RG 311.896, CPF 255.416.414-20, Agricultor Familiar, residente no assentamento Boa União zona rural de Porto Calvo; Geraldo Vitorino da Silva, RG 675.932, CPF 411.084.264-68, residente na travessa Afonso Uchoa no centro de Matriz de Camaragibe; Maria Lucia da Silva Dantas, Cédula de Identidade 98001316924, CPF 281.002.984-91, Agricultora Familiar, residente na praça Bom Jesus Centro de Matriz de Camaragibe; José Amaro da Silva, RG 1795591, CPF 827.200.104-72, Agricultor Familiar, residente no assentamento Boa União zona rural de Porto Calvo; Luiz Mario dos Santos, RG 858.530, CPF 757.726.124-68, Agricultor Familiar, residente na rua Manoel Castelo Branco; José Nilton dos Santos, RG 33136149, CPF 086.623.714-13, Agricultor Familiar, residente na rua Manoel Castelo Branco S/N, Centro de Matriz de Camaragibe; Nivania Barros da Silva, RG 2000002062814, CPF 057.135.404-13, Agricultora, residente na rua santo Antonio centro de Matriz de Camaragibe; Francisco Pedro, RG 14167-8, CPF 032.774.694-76, Agricultor, residente no Assentamento Frutuoso; Marcio José da Silva, Agricultor, RG 31767095, CPF 076.951.394-83, residente no assentamento Frutuoso, zona rural de Matriz de Camaragibe; Luis Eugenio dos Santos, RG 759225, CPF 533.972.584-72, Agricultor, residente no assentamento Frutuoso, zona rural de Matriz de Camaragibe; João Teixeira, RG 34029613, CPF 820.023.397-91, Agricultor Familiar, residente na rua Prof. Manoel Coelho, centro de Matriz de Camaragibe; Romão Joaquim de Souza, RG 1406535, CPF 926.210.624-91, Agricultor Familiar, residente no assentamento Frutuoso, zona rural de Matriz de Camaragibe; Amaro Luiz da Silva, RG 1180482, CPF 593.549.254-72, Agricultor Familiar, residente na rua João Lourenço de Gusmão, centro de Matriz de Camaragibe; Benício José da Silva, RG 1294749, CPF 814.608.484-20, Agricultor, residente no Assentamento Boa União, zona rural de Porto Calvo; Claudio Ramon Silva Dantas, RG 3152974-7, CPF 084.838.514-40, Agricultor, residente no distrito industrial de Matriz de Camaragibe; Ilvamarks Melo dos Santos, RG 3286368-3, CPF 094.122.494-54, Agricultora Familiar, residente no Distrito Industrial zona rural de Matriz de Camaragibe; Antonio Rozeno Santos, RG 1080304, CPF 101.443.274-06, residente na rua Ouvidor Jose de Mendonça centro de Matriz de Camaragibe; Jerdesson Clayton de Lima Santos, RG 3162316-6, CPF 068.484.034-07, Agricultor Familiar, residente na rua professor Sartunino de Souza; Amaro Celestino da Silva, RG 83186-2, CPF 449.354.634-49, Agricultor Familiar, residente na avenida Gafrastazu Medici, centro de Matriz de Camaragibe; Isael Agenor dos Santos Silva, RG 52310272-0, CPF 075.665.694-06, Agricultor Familiar, residente no povoado Cicero Cavalcante, Matriz de Camaragibe; José Denival Nascimento Santos, RG 683913, CPF 431.330.104-68, Agricultor Familiar, residente na rua professor Saturnino de Souza, centro de Matriz de Camaragibe. Foi escolhido Sr. Romullo Dantas para liderar a assembleia e secretariar os trabalhos, onde foi debatido o estatuto e após algumas correções aprovado por todos. Por votação foi escolhido o nome da cooperativa como COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ. O local de funcionamento será na Rua Belém Brasilia, centro de Matriz de Camaragibe, das 8:00 as 13:00. Cada sócio contribuirá com 10 quotas partes de R\$ 200,00 até o dia 30 de cada mês, os meses serão escolhidos dependendo da sazonalidade da lavoura de cada um. Cada Agricultor entregará seus produtos atendendo ao pedido da cooperativa e em cada entrega poderá ser descontado o valor das quotas partes. (Tudo isto aprovado por todos os presentes). Em seguida se abriu o espaço para organizar a equipe que lideraria a cooperativa e foi apresentada a seguinte chapa única o nome do Sr. Romullo Renan Silva

Dantas, para o cargo de Diretor Presidente, Niraldo Vitorino da Silva, Diretor Financeiro; Manoel Messias dos Santos; Diretor de Produção e Comércio; Maria Lucia da Silva Dantas, Diretora Secretaria e Luiz Mario dos Santos, 1º Suplente, Mandato de três anos, para o conselho de Administração. Para o conselho fiscal foram apresentados os Senhores (as): Geraldo Vitorino da Silva, Claudio Ramon Silva Dantas, e. Ilvamarks Melo dos Santos. E 1º Suplente Antônio Rozeno Santos e 2º Suplente Benicio José da Silva. Mandato de um Ano. Esta chapa foi lançada e votada e aprovada por todos os presentes. Será uma das prioridades do Conselho de Administração procurar fechar a comercialização com as prefeituras mediante a Lei da Alimentação Escolar e hotéis como também elaborar projetos de credito rural. Lavrei a presente ata, que lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim e por todos os Sócios Fundadores.

Matriz de Camaragibe 07 de Setembro de 2011.

Romullo Renan Silva Dantas

ROMULLO RENAN SILVA DANTAS – SÓCIO FUNDADOR

071.608.074-56 - DIRETOR PRESIDENTE

Niraldo Vitorino da Silva

NIRALDO VITORINO DA SILVA – SÓCIO FUNDADOR

274.459.844-53 - DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS – SÓCIO FUNDADOR

955.001.704-49 - DIRETOR DE PRODUÇÃO E COMERCIO

Maria Lucia da Silva Dantas

MARIA LUCIA DA SILVA DANTAS - SÓCIA FUNDADORA

281.002.984-91 - DIRETORA SECRETÁRIA

Luiz Mario dos Santos

LUIZ MARIO DOS SANTOS – SÓCIO FUNDADOR

757.726.124-68 - 1º SUPLENTE

Geraldo Vitorino da Silva

GERALDO VITORINO DA SILVA – SÓCIO FUNDADOR

411.084.264-68 - CONSELHEIRO FISCAL

Ilvamarks Melo dos Santos

ILVAMARKS MELO DOS SANTOS- SÓCIA FUNDADORA

094.122.494-54 - CONSELHEIRA FISCAL

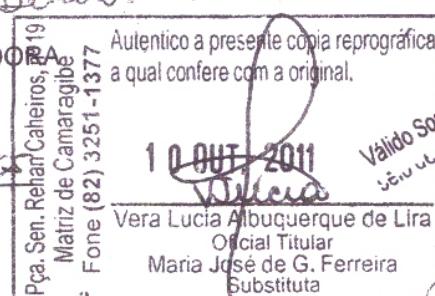
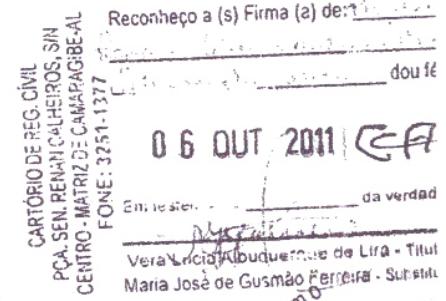
Claudio Ramon Silva Dantas

CLAUDIO RAMON SILVA DANTAS – SÓCIO FUNDADOR

084.838.514-40 - CONSELHEIRO FISCAL

Antonio Rozeno Santos

ANTONIO ROSENO SANTOS- SÓCIO FUNDADOR



1º SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Bem Giro Jose da Silva

BENÍCIO JOSÉ DA SILVA – SÓCIO FUNDADOR

814.608.484-20

2^a SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Marly Maria Alves de Campos

044.055.434-96

NOÉ DE JORGE CAMPOS - SÓCIO FUNDADOR

255.416.414 -20

JOSÉ AMARO DA SILVA – SÓCIO FUNDADOR

827.200.104 -72

JOSÉ DENIVAL NASCIMENTO SANTOS—SÓCIO FUNDADOR

431.330.104-68

JERDDERSON CLAYTON DE LIMA SANTOS- SÓCIO FUNDADOR

068.484.034 - 07

ISAEI AGENOR DOS SANTOS SII VA- SÓCIO FUNDADOR

075 665 694-06

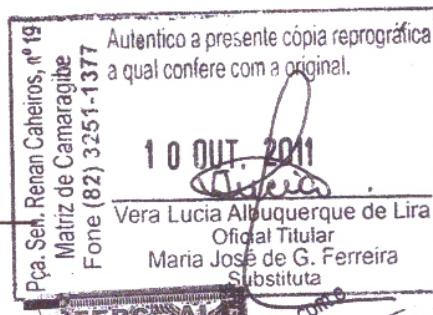
~~075.665.694-06~~
~~Jane Nilton das samite~~

JOSÉ NIETON DOS SANTOS - 55518 FUNDADOR

009.025.114-15

~~AMARO CELESTINO DA SILVA - SÓCIO FUNDADOR~~

449 354 634- 49



AMARO LUIZ DA SILVA – SÓCIO FUNDADOR

593.549.254- 72

JOÃO TEIXEIRA – SÓCIO FUNDADOR

820.023.397 – 91

ROMÃO JOAQUIM DE SOUZA - SÓCIO FUNDADOR

926.210.824-91

LUÍS EUGENIO DOS SANTOS – SÓCIO FUNDADOR

533.972.584-72

MARCIO JOSÉ DA SILVA- SÓCIO FUNDADOR

076.951.394 - 83

FRANCISCO PEDRO DA SILVA - SÓCIO FUNDADOR

032.774.694-76

NIVANIA BARROS DA SILVA- SÓCIA FUNDADORA

057.135.404-13

CÍCERO ANTONIO DOS SANTOS

940.407.614-72



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Cooperativas e suas Filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ Natureza Jurídica : 214-3 - COOPERATIVA																											
Número de Identificação do Registro de Empresa (NIRE da Sede) 27400026522	C.N.P.J 14793555000142	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/11/2011	Data de Início de Atividades 23/11/2011																								
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF) RUA BELEM BRASILIA, S/N, CENTRO, MATRIZ DE CAMARAGIBE - 57910000 - Alagoas																											
Objeto Social A DEFESA COMUM DE SEUS INTERESSES ECONOMICOS, OBSERVANDO PARA ISSO O SEGUINTE PROGRAMA DE AÇÃO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM SUAS POSSIBILIDADES TECNICAS E FINANCEIRAS; O ESTIMULO, O DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO E A DEFESA DE SUAS ATIVIDADES ECONOMICAS DE CARATER COMUM; A VENDA EM COMUM, DA SUA PRODUÇÃO AGRICOLA E/OU PECUÁRIA NOS MERCADOS LOCAIS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS; PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETIVOS, A COOPERATIVA TRANSPORTAR, DO LOCAL DA PRODUÇÃO PARA AS SUAS DEPENDENCIAS OS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL DE SEUS ASSOCIADOS; CLASSIFICAR, PADRONIZAR, ARMAZENAR, BENEFICIAR, INDUSTRIALIZAR E REGISTRAR SE FOR O CASO, AS MARCAS DE TAIS PRODUTOS; ADQUIRIR, NA MEDIA EM QUE O INTERESSE SOCIAL O ACONSELHAR, GENEROS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL PARA FORNECIMENTO A SEUS ASSOCIADOS, ASSIM COMO IMPLEMENTOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES, INSETICIDAS; A PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU IMBALAGEM DE ARTIGOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SEUS ASSOCIADOS; A COOPERATIVA PROMOVERÁ, AINDA MEDIANTE CONVENIO COM ENTIDADES ESPECIALIZADAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, O APRIMORAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL DE SEUS ASSOCIADOS E DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS E PARTICIPARÁ DE CAMPANHAS DE COOPERATIVISMO DE FOMENTO DA AGROPECUÁRIA E DE RACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS DE PRODUÇÃO; A COOPERATIVA EFETUARÁ SUA OPERAÇÕES SEM QUALQUER OBJETIVO DE LUCRO MERCANTIL; A COOPERATIVA ATUARÁ SEM DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA, RACIAL, RELIGIOSA OU SOCIAL E NÃO VISARÁ LUCRO; A COOPERATIVA PODERÁ OFERECER SERVIÇOS COMO PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, A COMUNIDADES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES, EXTRATIVISTAS, PESCADORES E PODERÁ FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS POR TAL SERVIÇO, NÃO PRECISANDO SER SÓCIO COOPERADO, O BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO, VISANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.																											
Capital Social R\$ 0,00 (SEM EXPRESSÃO MONETÁRIA)	Prazo de Duração Indeterminado																										
Capital Integralizado R\$ 0,00 (SEM EXPRESSÃO MONETÁRIA)																											
Diretoria/Término Mandato/Cargo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome/ PF</th> <th>Término Mandato</th> <th>Cargo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MARIA LUCIA DA SILVA DANTAS</td> <td>14/06/2017 00:00:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>NIVANIA BARROS DA SILVA</td> <td>14/06/2017 00:00:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>NIRALDO VITORINO DA SILVA</td> <td>19/03/2020 00:00:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>MANOEL MESSIAS DOS SANTOS</td> <td>19/03/2020 00:00:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ROMULO RENAN SILVA DANTAS</td> <td>19/03/2020 00:00:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>EDELSON PEDRO CARDOSO</td> <td>19/03/2020 00:00:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>JOSE PETRUCIO DOS SANTOS</td> <td>19/03/2020 00:00:00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Nome/ PF	Término Mandato	Cargo	MARIA LUCIA DA SILVA DANTAS	14/06/2017 00:00:00		NIVANIA BARROS DA SILVA	14/06/2017 00:00:00		NIRALDO VITORINO DA SILVA	19/03/2020 00:00:00		MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	19/03/2020 00:00:00		ROMULO RENAN SILVA DANTAS	19/03/2020 00:00:00		EDELSON PEDRO CARDOSO	19/03/2020 00:00:00		JOSE PETRUCIO DOS SANTOS	19/03/2020 00:00:00	
Nome/ PF	Término Mandato	Cargo																									
MARIA LUCIA DA SILVA DANTAS	14/06/2017 00:00:00																										
NIVANIA BARROS DA SILVA	14/06/2017 00:00:00																										
NIRALDO VITORINO DA SILVA	19/03/2020 00:00:00																										
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	19/03/2020 00:00:00																										
ROMULO RENAN SILVA DANTAS	19/03/2020 00:00:00																										
EDELSON PEDRO CARDOSO	19/03/2020 00:00:00																										
JOSE PETRUCIO DOS SANTOS	19/03/2020 00:00:00																										
Último Arquivamento Data: 14/06/2017 00:00:00 Número: 20170161668 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Evento: ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação REGISTRO ATIVO																								
			Status XXXXXXXXXXXXXXXX																								
Filiais Empresa não Possui Filiais registradas nesta Junta																											

Número Protocolo



Local, Data

Maceió, terça-feira, 1 de agosto de 2017

EDVALDO MAIORANO DE LIMA

Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio, em terça-feira, 1 de agosto de 2017 às 23:7:33

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Dos Agricultores Qualificados- COOPAQ, constituída no dia 07 de Setembro de 2011, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Matriz do Camaragibe , com foro na Comarca de Matriz de Camaragibe, Estado de Alagoas;
- b) área de ação, para os fins de admissão compreendendo os municípios do Estado de Alagoas. E para fins de atuação todo o território nacional e internacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa, unindo os pequenos agricultores e criadores de animais, tem por objetivo a defesa comum de seus interesses econômicos, observando para isso o seguinte programa de ação a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras:

I – O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

Rommel Omena Prado
Advogado
OAB/AL 9.027

[Handwritten signatures]

II - A venda, em comum, da sua produção agrícola e/ou pecuária nos mercados locais, Nacionais ou Internacionais.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a) Transportar, do local da produção para as suas dependências os produtos de origem vegetal ou animal de seus associados;
- b) Classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos.
- c) Adquirir, na média em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como implementos, máquinas agrícolas, fertilizantes, inseticidas etc.;
- d) A produção, industrialização, beneficiamento ou embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados;

§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seus Associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de cooperativismo, de fomento da Agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro Mercantil.

§ 4º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 5º - A Cooperativa poderá oferecer serviços como prestar assistência técnica, a Comunidades rurais, agricultores familiares, extrativistas, pescadores e poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas por tal serviço, não precisando ser sócio cooperado, o beneficiário do serviço. Visando o fortalecimento da agricultura familiar.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

[Handwritten signatures]

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extractiva por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e seus bens, que concorde com as disposições desse estatuto e que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá Ficha de Matrícula, com a assinatura dele junto com duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar- se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento considerado satisfatório, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

(Handwritten signatures and a fingerprint are present at the top of the page)

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo e no Art. 6º da Lei 5.764/71.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural por essa designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um. *(Handwritten signature)*

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa; *(Handwritten signature)*
- c) solicitar a demissão da cooperativa; *(Handwritten signature)*
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa. *(Handwritten signature)*
- f) votar e ser votado para membro do conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade ou outros, salvo se estiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego; *(Handwritten signature)*

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação. *(Handwritten signature)*

(Handwritten signatures are present at the bottom of the page)

M. M. M. *R. R. S. S.* *S. S. S.* *B. B. B.*

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

J.P.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as decisões tomadas pelos Conselhos de Administração e fiscal e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades, mediante relatório, sempre que solicitado;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.
- j) Entregar sua produção à Cooperativa e realizar, com ela, as demais obrigações que constituem seu objetivo.

R. R. S. S.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Romualdo Omêra Prado
Advogado
OAB/AL 9.037

(Handwritten signatures and initials are present at the top of the page)

Parágrafo único. A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros de associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", sendo-lhes assegurado o direito de ingresso na cooperativa, caso preencham os requisitos para tanto.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado somente será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, se houver, ou deste estatuto, sendo feita pelo Conselho de Administração, após oitiva do associado, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

Rommel Omena Prado
Advogado
TABIAL 9.037

§1º - Constituem, dentre outras, causas de eliminação do associado:

- a) manutenção de qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) descumprimento das obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) não realização com a cooperativa das operações que constituem seu objetivo social.
- d) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

(Handwritten signatures and initials are present along the bottom edge of the page)

(Handwritten signatures and initials are present along the bottom edge of the page)

(Handwritten signatures and initials)

§2º - Será entregue ao associado, por meio de processo que comprove as datas de entrega e recebimento, a decisão que o eliminou.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso para Assembléia Geral, que possuirá efeito suspensivo até a realização desta, a não ser que o Regimento do Conselho de Ética defina outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, garantido o contraditório e a ampla defesa e posterior remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Romine Optena Prado
Advogado
MEBIAL 9.037

(Handwritten signatures and initials)

MP *MB* *RR* *JO* *SO* *OM*

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, critérios esses a serem definidos pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço. *BB*

SH *CF*
Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 – A responsabilidade pelos compromissos assumidos com a cooperativa perdura para os associados demitidos, eliminados ou excluídos até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

SH *CF* *OM*
Art. 18 – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

SH *CF* *OM*
Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

DD *OM* *SO*
CAPÍTULO V
DO CAPITAL

SO

Rommel Omega Prado

MS *M. M. S.* *RBC* *GD* 

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 11.500,00 (onze Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º - O capital é subdividido em 10 quotas-partes no valor de R\$ 200,00 cada uma.

§ 2º - A quota-partes é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado de integralizar as quotas-partes à vista mensalmente a cada dia trinta de cada mês ou poderá o conselho de administração, descontar ou aceitar o pagamento de quotas-partes mediante os produtos vendidos de cada sócio no mês se assim for conveniente..

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-partes, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo a subscrição ser superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

MS

TA

GD

9

Brasil

MS *RRS* *SG* *PF*

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- CFP*
- a) os planos de expansão da cooperativa;
 - b) as características dos serviços a serem implantados;
 - c) a necessidade de capital para immobilização e giro.

§ 2º A Cooperativa poderá reter do movimento financeiro de cada associado o valor correspondente a integralização de suas quotas-partes que estão em atraso. *R.J.S.*

§ 3º O Conselho de Administração deverá sempre que necessário, atualizar a taxa do percentual a que se refere o parágrafo anterior. *CFH*

DAS § 4º - Eventuais alterações na capacidade de produção do associado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo. *AS*

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

AS *CFH*
Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente ou por qualquer um dos órgãos de administração, sendo dirigida pelo Presidente ou pelo associado designado pelo órgão de administração responsável pela convocação. *AS* *CFH*

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais. *AS* *CFH* *ME*

Mrs *Natalia* *ARES* *GG*

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação ou que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 8º deste Estatuto.

BB

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Sus

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- BB* *RJS*
- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
 - b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
 - c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.
- BB* *GG*

Sus

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença de associados em Assembléias Gerais.

BB *CA*

Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCB.

§2º - No caso de convocação da Assembléia Geral para eleição de Conselho da Administração, o Edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

BB

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
 - c) a seqüência ordinal das convocações;
 - d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- BB* *AA* *BB* *GG*

- (Handwritten signatures and a fingerprint are visible at the top of the page)*
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
 - f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - O edital de convocação será afixado em locais visíveis das dependências comumente mais freqüentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e enviado a todos os cooperados por meio de circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de qualquer outros órgãos sociais porventura existentes.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc", sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de

[Handwritten signatures and initials]
Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções; e caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

MS *AM* *AKD* *CD* *JP* *BJS*

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

MS *AKD* *CD* *JP* *BJS*

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste estatuto.

MS *AKD* *CD* *JP* *BJS* *AS* *MC*

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

mX *MSPBmex* *RBC*

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JF *DRH*

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

BD *CF*

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- SMB* *CF*
- a) reforma do estatuto;
 - b) fusão, incorporação ou desmembramento;
 - c) mudança de objeto da sociedade;
 - d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
 - e) contas do liquidante.

AC *BD*

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

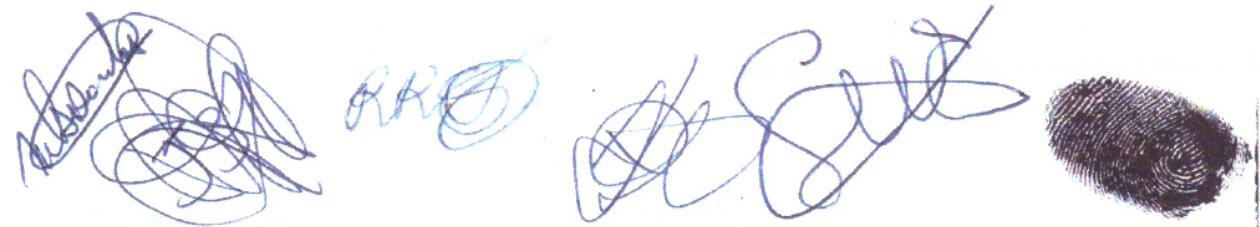
PROCESSO ELEITORAL

AC *BD* *RC*

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e quaisquer outros porventura existentes.

DA *RC* *ME*

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:



a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito; *B.J.S.*

e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

f) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Rommel Omena Pri
Advogado
OAB/AL 9.027

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição das chapas de modo que possam ser conhecidas e divulgadas 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando chapas, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembléia Geral transmitirá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

(Handwritten signatures and a fingerprint)

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 – As eleições devem ocorrer, impreterivelmente, antes de cessado o mandato anterior.

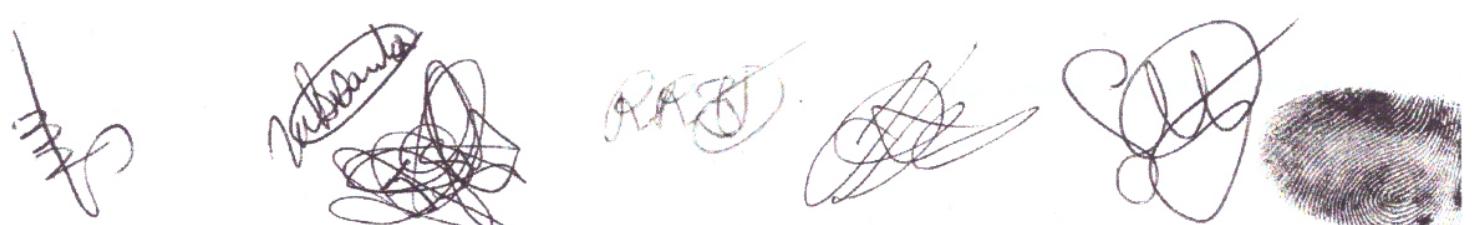
Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por 04 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste estatuto.


§2º - A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo lavrado no livro de ata do Conselho de Administração, durante a Assembléia que os eleger.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos por chapa completa, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar com funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo- Financeiro e Diretor de Produção e Comercio e um Diretor(a) Secretário(a) e mais 01 Suplente..

 § 1º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 2º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

 **Art. 47** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

 **Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

- (Handwritten signatures and initials are scattered across the page, including 'H. S.', 'ALR', 'J.P.', 'M.S.', 'B.D.S.', 'C.R.', and several blue scribbles.)*
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
 - d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
 - e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
 - f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
 - g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
 - h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
 - i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
 - j) fixar as normas disciplinares;
 - k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
 - l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
 - m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
 - n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

- [Handwritten signatures and a black ink stamp are visible at the top of the page.]*
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
 - p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
 - q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
 - r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
 - t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.
 - u) Contratar o Gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregos;
 - v) Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus eventuais impedimentos;

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

[Handwritten signatures and scribbles]

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 49 - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração; *BJS*
- c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados; *GG*
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal. *CF*
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele; *AB*
- g) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- h) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 50 – Ao Diretor - Financeiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como responsabilizando-se por toda parte comercial da cooperativa.

Art. 51 – Compete ao Diretor de Produção e Comércio, entre outras funções, Fiscalizar a qualidade dos produtos adquiridos pela cooperativa, realizar o plano logístico da cooperativa, firmar parcerias de assistência técnica e prover condições que auxiliem os

(Handwritten signatures and scribbles)

agricultores a aumentar a produtividade e firmar parcerias para a comercialização dos produtos e serviços da cooperativa.

Art. 52 - Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as atribuições de secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 53 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

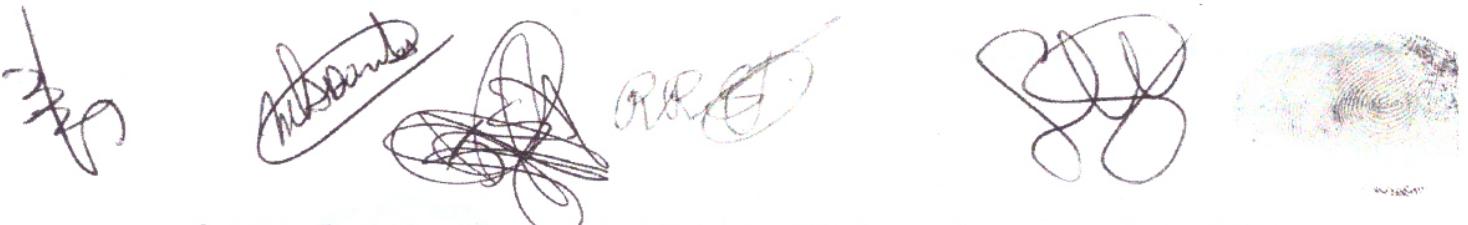
§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ 6º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.


Art. 54 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 55 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

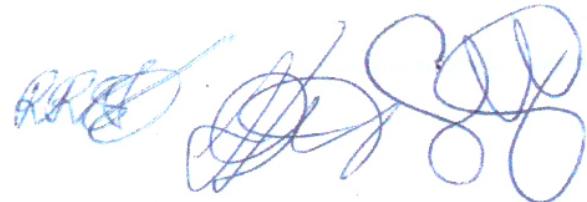
§ 1º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

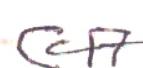
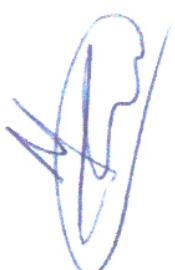
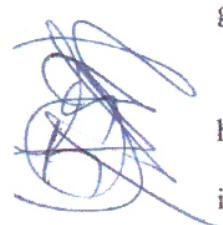
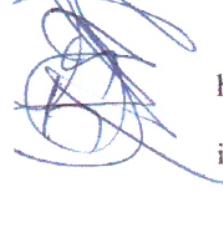
§ 3º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

 **Art. 58** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

-   a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
-  b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa; 
-  c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
-  d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa; 
-  e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
-  f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
-  g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
-  h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

- (Handwritten signatures)*
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCB/AL, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral quando houver motivos graves.

(Handwritten signature)

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

(Handwritten signature)

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuênciia do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

(Handwritten signature)

(Fingerprint)

Art. 60 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1. Matrícula;
 2. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 3. Atas das Assembléias;
 4. Atas do Conselho de Administração;
 5. Atas do Conselho Fiscal.

MP *Intendente*

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

BB **Art. 61** - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

BB **Art. 62** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

BB **Art. 63** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

BB **§ 2º** - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 30% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

[Handwritten signatures and initials]

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

[Handwritten signature]
Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício, revertendo em seu favor, além do percentual de 30% (trinta por cento) das sobras:

- os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - os auxílios e doações sem destinação especial.
- [Handwritten signature]*

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

[Handwritten signature]
§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertrem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

[Handwritten signature]
Art. 66 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de vinte dos cooperados presentes com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- [Handwritten signatures]*

- RAD* *ADS* *J. M. S. G.*
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
 - c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
 - d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,
 - e) pela alteração na sua forma jurídica;
 - f) pelo cancelamento da autorização de funcionamento.

JP
Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

BS
§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

CF
§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 68 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 69 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou à respectiva OCB, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

RM
Rommel Oliveira Prado
Advogado
OAB/AL 9.037

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCB.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 07/09/2011.